



**CONSELHO - OAB-MT – INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº002/2023**

“Dispõe sobre a sessão para formação da Lista Sêxtupla Constitucional para o preenchimento de vaga de Desembargador destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. ”

**A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, § 2º e Art. 31, I do Regimento Interno da OAB/MT,

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital 001/2023 da OAB/MT, que os casos omissos serão descidos pela Diretoria da OAB/MT;

**CONSIDERANDO** que a sessão para a escolha da Lista Sêxtupla Constitucional para o preenchimento de vaga de Desembargador destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso se realizará no dia 20 de dezembro de 2023;

**Resolve:**

**DOS RECURSOS**

**Artigo 1º** - Os recursos apresentados no prazo estabelecido no Edital 001/2023, serão distribuídos aos relatores do Conselho Pleno e os mesmos deverão apresentar seus votos por escrito ou oral, no início da sessão que realizar-se-á no dia 20 de dezembro de 2023, às 08h:00m.

Parágrafo único – O julgamento do recurso observará o Capítulo II do Regimento Interno da Seccional Mato Grosso, no que couber.



## **DA VOTAÇÃO**

**Artigo 2º** - Cada candidato (a) terá até 03 (três) minutos para sua apresentação perante o Conselho Seccional, antes de sua arguição.

**Artigo 3º** - Os candidatos não poderão assistir às arguições dos que lhes antecedam, devendo ficar em local indicado pela Diretoria do Conselho Seccional, para que aguardem o momento das respectivas arguições, sem acesso as mídias eletrônicas.

**Artigo 4º** - A Comissão de Arguição, que será designada na sessão de formação da Lista Sêxtupla, fará a arguição nos moldes estabelecidos no artigo 8º, § 5º do Provimento 102/2004.

Parágrafo único - O candidato ou candidata responderá as perguntas, no tempo de até 03 (três) minutos, excedido o tempo será cortado o microfone.

**Artigo 5º - A Diretoria da Seccional** distribuirá as cédulas de votação e fará a apuração, na forma estabelecida nos § 6º, § 6º-B, § 7º, § 8º, § 9º e § 10, todos do artigo 8º do Provimento 102/2004 e da Resolução nº 448/2023 da OAB/MT

**Artigo 6º** - Para assegurar o critério paritário de gênero durante a formação da lista sêxtupla, a cédula de votação conterà a lista dos candidatos e candidatas, devendo o (a) Conselheiro (a) votar em até 03 (três) candidatos de cada gênero.

Parágrafo único: não será computada na apuração dos votos a cédula preenchida em desacordo com o disposto do *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - No caso de rasura, deverá o Conselheiro ou Conselheira solicitar a substituição da cédula de votação.

Parágrafo único: não será computada na apuração dos votos a cédula rasurada.



**Artigo 8º** – A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da assinatura.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.



**Gisela Alves Cardoso**  
Presidente da OAB/MT



**José Carlos de Oliveira Guimarães Junior**  
Vice-Presidente da OAB/MT



**Fernando Augusto Vieira de Figueiredo**  
Secretário-Geral da OAB/MT



**Adriana Paula Tansini Rodrigues Silva**  
Secretária-Geral Adjunta da OAB/MT



**Helmut Flávio Preza Daltro**  
Diretor Tesoureiro

